

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Sthessarenko.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2003

Dispõe sobre a adição de ferro e de ácido fólico aos alimentos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As farinhas de trigo e de milho comercializadas no território nacional serão obrigatoriamente adicionadas de ferro e de ácido fólico.

Parágrafo único. As quantidades a serem adicionadas e as demais especificações técnicas dos micronutrientes referidos no **caput** serão definidas em regulamento.

Art. 2º As embalagens dos produtos mencionados no art. 1º deverão conter informações sobre a quantidade dos micronutrientes adicionados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

A escassa quantidade de ferro presente na alimentação habitual do brasileiro reflete-se nos elevados índices de anemia da nossa população, particularmente entre as crianças. Estima-se que cerca de 45% das crianças até cinco anos apresentem algum grau de anemia. As gestantes também constituem um grupo de risco para essa carência, que pode levar ao nascimento de crianças com baixo peso.

O ácido fólico é uma forma de vitamina B necessária à produção e manutenção de novas células. Isso é especialmente importante em períodos de multiplicação e crescimento celulares rápidos, como na infância e gravidez. A ingestão adequada de ácido fólico no período periconcepcional – que se inicia pouco tempo antes e vai até pouco depois que a mulher engravidá – protege contra algumas malformações con-

gênitas, particularmente os defeitos de fechamento do tubo neural (espinha bifida, anencefalia e outras).

Além das gestantes, estão sob risco de deficiência de ácido fólico as lactantes, os alcoólicos, os nefropatas e hepatopatas crônicos, e os usuários de medicamentos que interferem no metabolismo do ácido fólico.

A adição de ferro e de ácido fólico às farinhas de trigo e de milho – alimentos largamente utilizados pela população brasileira – aumentaria consideravelmente o aporte per capita desses micronutrientes essenciais, a um custo quase insignificante para os produtores. A consequência esperada desse aumento seria a redução significativa dos índices de anemia e de recém-nascidos com defeitos do tubo neural.

Em vista do exposto, submeto à apreciação dos nobres colegas esta proposição.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. –Senador **Valmir Amaral**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2003

Inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo precípua do presente projeto de lei é promover a inscrição do nome do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

É incontestável a importância de Santos Dumont, com sua biografia marcada pelo brilho de grandes feitos.

A proximidade da celebração do centenário do primeiro vôo de um artefato mais pesado que o ar – o vôo do 14-Bis, projetado, construído e pilotado pelo genial brasileiro – amplia a oportunidade e a legitimidade da presente proposição.

Apenas esse fato – definitivo e axial relativamente ao desenvolvimento tecnológico do século XX – justificaria a pertinência de se atribuir, ao ilustre inventor, a distinção requerida. Foi com o 14-Bis que Santos Dumont realizou, a 23 de outubro de 1906, no campo de Bagatelle, em Paris, o primeiro vôo mecânico do mundo.

No entanto, ele fez muito mais. Como pioneiro das ciências aeronáuticas, Santos Dumont solucionou a questão da navegabilidade e da dirigibilidade dos engenhos aéreos, viabilizou os motores a combustão nos vôos, produziu o primeiro modelo de avião para construção em série, além de ter sido agraciado, à época, com as mais significativas comendas da aviação. Além disso, o ilustre brasileiro foi autor de várias invenções no domínio da mecânica, como o relógio de pulso, para citar a mais importante.

Como figura de notória projeção universal, Santos Dumont sempre lutou para que seus inventos nunca tivessem outra destinação que não a de melhorar a qualidade de vida e a de promover a integração entre os povos. Por seus feitos, recebeu a patente de Marechal-do-Ar e, por intermédio de decreto, em 19 de outubro de 1971, foi proclamado patrono da Força Aérea Brasileira.

Do Livro dos Heróis da Pátria, constam grandes vultos da história brasileira, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares. A inclusão, nesse plantel, do insigne nome do Pai da Aviação virá contribuir para o engrandecimento da homenagem ali prestada às expressivas figuras da nossa história, ao se levar em conta que o genial brasileiro foi uma das mais importantes personalidades do século XX e um dos maiores inventores de todos os tempos.

Considerando a oportunidade do presente projeto de lei, esperamos sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Senador **Aelton Freitas**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte

SGM/P nº 150/03

Brasília, 17 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of.SF/O5/2003, datado de 28 de janeiro do corrente, solicitando informações a respeito do Projeto de Lei nº 128, de 1999, de autoria do Sr. Alberto Fraga, que “institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal, os bombeiros militares do Distrito Federal e os militares federais”, informo-lhe que a referida proposição obedeceu à seguinte tramitação na Câmara dos Deputados:

– em 2-3-1999, o Projeto de Lei nº 128, de 1999, foi distribuído pelo Presidente da Câmara dos Deputados às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Relações Exteriores e Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD); sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do artigo 24, Inciso II, do RICD;

– em 18-10-2000, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto rejeitou o Parecer reformulado favorável do Relator, Dep. Walfrido Mares Guia, com Substitutivo, e aprovou o Parecer contrário da Dep. Mariza Serrano, designada Relatora do Vencedor, contra o voto em separado do Dep. Walfrido Mares Guia;

– em 9-10-2001, o Presidente da Câmara dos Deputados deferiu Requerimento do Dep. Alberto Fraga, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 128, de 1999;

Colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente que acaba de ser lido, será anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, que retorna à Comissão de Educação, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 115, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216,